



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE,
CULTURA E AÇÕES AFIRMATIVAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de palestra motivacional direcionada a atletas e participação em jogo festivo e de integração, com a presença dos ex-atletas profissionais de renome nacional, Neto Caraúbas e Carlos Germano.

O evento está programado para ocorrer no dia 16 de dezembro de 2025, nas dependências da Quadra Ronaldo Nazareno. A contratação engloba a exposição oral de temas relacionados à superação, disciplina e trabalho em equipe, bem como a demonstração prática das habilidades esportivas em partida de futebol/futsal com a comunidade local.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A administração pública possui o dever constitucional de fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento. A realização de eventos que aproximam ídolos do esporte nacional da comunidade local serve como potente ferramenta de inclusão social, incentivo à prática de atividades físicas e combate ao sedentarismo e à criminalidade entre jovens.

A escolha dos profissionais Neto Caraúbas e Carlos Germano não é aleatória. Neto Caraúbas é uma figura emblemática no cenário do futsal, possuindo vasta experiência técnica e tática, além de um histórico de liderança que o credencia para falar sobre gestão de equipes e motivação. Por sua vez, Carlos Germano, ex-goleiro da Seleção Brasileira e ídolo do Club de Regatas Vasco da Gama, traz consigo a vivência de competições de nível mundial, representando a excelência e a disciplina necessárias para alcançar o topo da carreira esportiva.

A contratação fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista na Lei nº 14.133/2021. A inviabilidade de competição resta caracterizada pela natureza singular do serviço e pela notória especialização dos profissionais. Não é possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre os contratados e outros profissionais, uma vez que a palestra e a participação no jogo dependem intrinsecamente das histórias de vida, do carisma e da representatividade específica que estes dois ex-atletas possuem junto ao público.

Trata-se, portanto, de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, combinado com a contratação de profissional de setor artístico ou consagrado pela crítica e opinião pública, onde a singularidade do executor é o fator determinante para a satisfação do interesse público perseguido, qual seja, o máximo engajamento da comunidade atlética local.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA

A execução do objeto contratual deverá observar rigorosamente a data de 16 de dezembro de 2025. Os profissionais contratados deverão comparecer à Quadra Ronaldo Nazareno com antecedência mínima de uma hora em relação ao horário divulgado para o início do evento.

O serviço será dividido em dois momentos distintos e complementares. O primeiro momento consistirá em uma palestra motivacional, com duração estimada entre quarenta e sessenta



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE,
CULTURA E AÇÕES AFIRMATIVAS

minutos. Nesta etapa, Neto Caraúbas e Carlos Germano deverão abordar temas como a importância da disciplina nos treinamentos, a resiliência diante das derrotas, o trabalho em equipe e a ética no esporte, utilizando exemplos práticos de suas carreiras vitoriosas.

O segundo momento consistirá na participação efetiva dos contratados em um jogo de exibição e integração com atletas locais e convidados. Esta etapa visa materializar os conceitos abordados na palestra, proporcionando uma experiência prática e memorável para os munícipes, além de permitir a interação direta dos ídolos com a comunidade presente na Quadra Ronaldo Nazareno.

4. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Este montante engloba todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo cachês, impostos, e demais encargos diretos e indiretos que incidam sobre o objeto.

A precificação encontra-se compatível, ou até mesmo inferior, aos valores praticados no mercado para contratação de personalidades do esporte de nível nacional para eventos desta natureza. Considerando a presença de dois profissionais de alto gabarito, o valor global apresenta-se vantajoso para a Administração, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, vigente no exercício financeiro.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à empresa contratada garantir a presença física dos profissionais Neto Caraúbas e Carlos Germano na data, horário e local estipulados neste Termo de Referência. É responsabilidade da contratada assegurar que os profissionais estejam em condições físicas e de saúde adequadas para a realização da palestra e da atividade esportiva.

A contratada deve zelar pelo comportamento ético e respeitoso dos profissionais durante todo o evento, atendendo ao público e à imprensa local com urbanidade. Deverá, ainda, responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros por ação ou omissão de sua equipe durante a execução do objeto.

Caberá também à contratada o fornecimento de todo o material de uso pessoal necessário para a participação dos ex-atletas no jogo, tais como chuteiras, luvas (no caso do ex-goleiro Carlos Germano) e demais acessórios individuais, salvo os uniformes que poderão ser fornecidos pela organização do evento como forma de homenagem.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração compromete-se a disponibilizar a Quadra Ronaldo Nazareno em perfeitas condições de uso, higiene e segurança para a realização do evento. Deverá ser providenciado sistema de sonorização adequado para a realização da palestra, garantindo que todos os presentes possam ouvir as explanações com clareza.

É dever da contratante fornecer segurança no local do evento, organizando o fluxo de pessoas e garantindo a integridade física dos contratados e do público. A contratante também deverá fornecer água e local adequado para vestiário e repouso dos profissionais antes e depois das atividades.



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE,
CULTURA E AÇÕES AFIRMATIVAS

O pagamento deverá ser efetuado conforme as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, após a devida liquidação da despesa e atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela autoridade competente. O fiscal do contrato terá a competência para atestar a realização dos serviços, registrar ocorrências e solicitar as correções necessárias para o fiel cumprimento do objeto.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, após a efetiva prestação dos serviços no dia 16 de janeiro de 2025. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica devidamente preenchida, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação em vigor.

O repasse do valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) será feito mediante ordem bancária, creditada em conta corrente de titularidade da empresa contratada, no prazo estipulado no contrato, contados a partir do atesto definitivo da execução dos serviços e da regularidade da documentação fiscal.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa. A inexecução total do objeto, caracterizada pela ausência dos profissionais na data do evento sem justificativa de força maior aceita pela Administração, ensejará a rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das perdas e danos.

Atrasos injustificados no início da palestra ou do jogo poderão acarretar a aplicação de multas moratórias, descontadas diretamente do valor a ser pago. As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à contratada.

Campo Grande/RN, 16 de janeiro de 2026.

Luiza Vieira
Secretária de Juventude, Esporte, Cultura e Ações Afirmativas